



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Guzolândia / SP

LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 26/04/1997
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal de Guzolândia, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guzolândia, nos termos da [Lei Estadual nº 9.143](#), de 09.03.95 e da [Lei Orgânica do Município](#).

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminadas: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.814](#), de 26.08.2015)

- I** - 2 (dois) representantes do quadro do Magistério Municipal;
- II** - 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica;
- III** - 2 (dois) representantes dos servidores públicos municipal;
- IV** - 1 (um) representante da sociedade civil (associações e/ou igrejas);
- V** - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo garantida sua composição e representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município, bem como de outros setores representativos da comunidade, a saber:

- a) 1 (um) Representante do Poder Executivo;
- b) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) Representante do Conselho Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) Representante do Quadro do Magistério Municipal;
- f) 1 (um) Representante do Quadro do Magistério Estadual (Prof. I);
- g) 1 (um) Representante do Quadro do Magistério Estadual (Prof. III);
- h) 1 (um) Representante de pais da A.P.M. do Ensino Municipal;
- i) 1 (um) Representante de pais das A.P.M. do Ensino Estadual;
- j) 1 (um) Representante dos Funcionários das Escolas das redes Estaduais e Municipais;
- k) 1 (um) Representante da Delegacia de Ensino, na pessoa do Delegado de Ensino. (redação original)

Art. 3º Os membros titulares do CME e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, salvo os casos excepcionados nesta Lei.

Art. 4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de vacância de membros titular, a instituição de origem daquele Conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

Art. 5º As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal e, findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Art. 6º Os membros do CME não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Art. 8º São atribuições da Conselho Municipal de Educação - CME: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.814](#), de 26.08.2015)

- a)** Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- b)** Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c)** Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria Educacional;
- d)** Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria Educacional;

- e) Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do Município;
- f) Propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- g) Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- h) Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- i) Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- j) Elaborar e alterar o seu regimento;
- l) Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal;
- m) Conferir e emitir pareceres sobre as prestações de contas referentes à aplicação anual de, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) destinados à Educação.

~~Art. 8º São atribuições da CME as contidas no [§ 1º do artigo 269 da Lei Orgânica do Município](#) acrescidas das seguintes:~~

- ~~a) Fixa diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação, para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;~~
- ~~b) Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;~~
- ~~c) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação;~~
- ~~d) Exercer, por delegação, competência própria do Poder Público Estadual em matéria Educacional;~~
- ~~e) Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do Município;~~
- ~~f) Propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;~~
- ~~g) Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);~~
- ~~h) Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;~~
- ~~i) Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;~~
- ~~j) Elaborar e alterar o seu regimento;~~
- ~~l) Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal;~~
- ~~m) Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudos pelo Município;~~
- ~~n) Divulgar, através de publicações no veículo de comunicação do Município, as atividades do CME;~~
- ~~o) Orientar e assistir o Poder Público na condução de problemas educacionais, Relativos ao excepcional;~~
- ~~p) Fiscalizar a aplicação anual de, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme [artigo 264 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município](#);~~
- ~~q) Fiscalizar o cumprimento dos [artigos 265 e seguintes da Lei Orgânica do Município](#). (redação original)~~

Art. 9º O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Art. 10 O Presidente do CME deverá prover junto ao Poder Executivo Municipal os recursos necessários para o pleno funcionamento do CME.

Art. 11. O CME fiscalizará em todas as fases a realização de todo e qualquer concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo.

Art. 12. O CME terá um regimento Interno, elaborado pelo Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 13. O CME, após 07 (sete) dias de sua nomeação, se reunirá para eleger sua Diretoria, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, escolhidos dentre os seus membros, sendo considerado eleito o mais votado, presente a maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos; permitida uma única recondução imediata.

Art. 14. OCME deverá fiscalizar a aplicação das verbas públicas e outras porventura repassadas por outros órgãos públicos ou privados a Educação.

Art. 15. O CME manterá uma Secretaria geral destinada ao seu suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgão dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Art. 16. O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Art. 17. As deliberações do Conselho constarão de Ata, serão tomadas públicas e aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. Por deliberação de seus membros, o Conselho poderá requerer ao Poder Executivo Municipal, para com prazo de 15 (quinze) dias, cópia de qualquer documento sobre assuntos referentes à Educação, para o cumprimento do Artigo 14 desta Lei, cujo desatendimento sujeitará as sanções respectivas, uma vez aprovados por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de Abril de 1997.

*JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL*

*Registrado em livro próprio e Publicado na
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Guzolândia, por afixação no Quadro de
EDITAIS na DATA SUPRA*

*Dejacy Suriano dos Santos
RESP. EXP SECRETARIA*